

§ 2º - As Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, serão divulgadas através do Diário Oficial do Município.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e do gestor municipal de assistência social.

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, aos do mês de 2005.

- b) – de composição paritária, excetuando-se os representantes do órgão gestor;
- II – Plenário, formado por todos os conselheiros efetivos, ou suplentes, no exercício da substituição dos primeiros;
- III – Secretaria Executiva, ocupada por profissional indicado pelo CMASGyn e pelo órgão gestor da Assistência Social do Município;
- IV – Câmaras do Conselho, compostas pelos conselheiros titulares e suplentes de acordo com os segmentos sociais definidos pela LOAS;
- V – Corpo Técnico, composto por grupo de profissionais indicados pelo CMASGyn, contratados e disponibilizados pelo órgão gestor de Assistência Social do Município.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, terá seu funcionamento normatizado por Regimento Interno próprio, tendo o Plenário como instância de deliberação máxima.

Art. 8º - O órgão gestor da Assistência Social do Município, prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn.

Art. 9º – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, quando se tratar de instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II – assessores quando se tratar de pessoas ou instituições de notória especialização, em assuntos específicos.

III – provedores e doadores quando se tratar de instituições, empresas e pessoas físicas que respaldem o CMASGyn nos seus eventos e infra-estrutura.

Art. 10 – Todas as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, serão públicas.

§ 1º - O cronograma das sessões ordinárias será amplamente divulgado, após sua aprovação em plenária;

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn.

§ 4º - Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio sob a coordenação do Ministério Público.

§ 5º - Os representantes dos órgãos governamentais deverão ser escolhidos entre os funcionários efetivos dos mesmos.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, mediante:

I – indicação da autoridade federal, estadual e municipal correspondente, quanto à respectiva representação;

II – representação paritária da sociedade civil escolhida em eleição.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante;

II – a substituição, a exclusão e a participação dos conselheiros serão regulamentadas pelo seu Regimento Interno;

III – as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, serão consubstanciadas em resoluções, publicadas no Diário Oficial do Município;

IV – os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, terão mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, pela mesma representação.

Art. 6º - Compõem a estrutura organizacional básica do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn:

I – Presidência e vice-presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, que serão exercidas por conselheiros escolhidos em reunião extraordinária convocada para este fim;

a) – pelo período de 01(um) ano, permitida uma única recondução aos cargos por igual período;

XIV – convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social de Goiânia, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

XVI – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, terá a seguinte composição, garantindo a paridade entre entidades governamentais e sociedade civil;

I – entidades governamentais:

a) 02 (dois) representantes da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, sendo 01 (um), preferencialmente do Fundo Municipal de Assistência Social de Goiânia;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Planejamento;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

h) 02 (dois) representante da Secretaria do Governo Municipal;

i) 01 (um) representante do Órgão encarregado das ações federais vinculadas à área de assistência social;

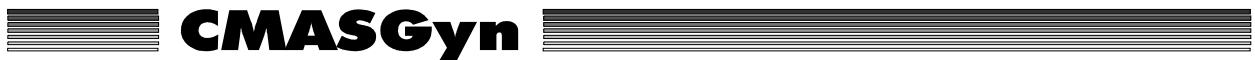
j) 01 (um) representante do Órgão encarregado das ações estaduais vinculadas à área da assistência social;

II – sociedade civil:

a) 10 (dez) representantes de usuários ou de organizações de usuários e das entidades e organizações de assistência social prestadoras de serviços registradas no CMASGyn;

b) 01 (um) representante dos trabalhadores do setor;

c) 01 (um) representante de entidade de capacitação profissional na área de assistência social.



Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia
Praça Santos Dumont esq. c/ República do Líbano Nº 185 - Setor Aeroporto - Goiânia - GO - CEP. 74.070-040
Telefax (62) 3524-2604/3524-2571 / cmasgyn@yahoo.com.br

“Dispõe sobre substituição da Lei nº 7532 de 26 de dezembro de 1995, e suas alterações pelas Leis: nº 7547 de 01 de abril de 1996 e nº 7603 de 10 de julho de 1996.”

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia:

I – definir as prioridades da política de assistência social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V – orientar critérios e referendar a escolha do diretor do Fundo Municipal de Assistência Social de Goiânia – FMASGyn;

VI – estabelecer e fiscalizar a aplicação dos critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias propostas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Goiânia;

VII – apreciar mensalmente as contas e os relatórios do FMASGyn.

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas do município;

IX – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

X – aprovar critérios para celebração de contratos e ou convênios entre setor público e as entidades que prestam serviços de assistência social;

XI – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social, promovendo eventos com esses objetivos;